

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n..255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

PROCESSO N. 255/2023
CONTRATO N. 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n°. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n°. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n°. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual n° 108.244.683.111, estabelecida a Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala "A", 18º Andar – Vila Gertrudes – São Paulo - Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandre Ponciano Serra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 29499596, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 219.802.708-99, residente e domiciliado à Avenida das Nações Unidas, n°. 14.261, Ala A, 18º Andar – Vila Gertrudes, cidade de São Paulo/SP, celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais n° 5.965/2010, 5.966/2010 e 4.767/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013, 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de seguro veicular, a fim de dar cobertura total aos veículos que integram a frota oficial de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme as especificações e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, e da proposta vencedora.

Assinatura
 Assembleia Legislativa do Estado do Acre
 Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900 - 904 - fone (68) 3213 4000

Assinatura
 Página 1 de 15

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n.255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 27.936,00 (Vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	CHASSI	PLACA	UNID	FRANQUIA (R\$)	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO (R\$)
01	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 4X4, pick-up, cor branca, combustível Diesel.	2022/2023	93XSYKL1TPC N64219	QWQ8H70	01	20.734,32	2.000,00
02	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 4X4, pick-up, cor branca, combustível Diesel.	2022/2023	93XSYKL1TPC N64150	QWQ8E50	01	20.734,32	2.000,00
03	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 4X4, pick-up, cor branca, combustível Diesel.	2022/2023	93XSYKL1TPC N66023	QWQ8E80	01	20.734,32	2.000,00
04	Veículo TOYOTA SW4 DSL 4X4 SRX AT S7 2.8, 4X4, SUV, cor preta, combustível Diesel.	2022/2023	8AJBA3FS9P03 29613	SHA5E00	01	34.634,28	2.000,00
05	Veículo TOYOTA COROLLA ALTIS HYBRID 1.8, AT, cor branco lunar, combustível: híbrido (gasolina/ álcool/ elétrico)	2022/2023	9BRBY3BE9P4 042299	QWQ4D30	01	11.749,49	2.200,00
06	Veículo TOYOTA HILUX SW4, misto utilitário, cor preta, combustível Diesel.	2020/2020	8AJBA3FS5L02 84518	QLZ0I78	01	18.886,00	2.200,00
07	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL D 4X4, MT, pick-up, cor branca,	2020/2021	93XLJKL1TMCK 36147	QWO9H13	1	17.853,82	2.200,00

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação		Processo n..255/2023	
	Pregão Eletrônico n. 01/2023		Folha n. _____	
	CONTRATO		Rubrica _____	

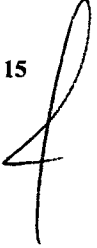
	combustível Diesel.						
08	Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL D 4X4, MT, pick-up, cor branca, combustível Diesel.	2020/2021	93XLJKL1TMCK 36232	QWO9H43	1	17.853,82	2.200,00
09	Veículo TOYOTA HILUX SW4 SRV, cor preta, combustível Diesel.	2014/2015	8AJYY59G6F65 24153	NXT-2707	1	18.886,00	2.200,00
10	Veículo VOLKSWAGEN VOYAGEM, 1.6, MT, cor preta, combustível flex.	2014/2015	9BWDB45U7FT 039373	NXT-1918	1	5.855,90	1.060,00
11	Veículo MITSUBISHI MMC L200 TRITON 3.2 D, AT, cor prata, combustível Diesel.	2009/2009	93XJRKB8T9C9 10279	MZS-5453	1	9.817,87	1.617,00
12	Veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MPI, MT, cor branca, combustível flex.	2022/2023	9BWKL45U2PP 029638	QWQ1G92	1	6.262,00	1.635,00
13	Veículo CHEVROLET ONIX PLUS LT MT TURBO, 1.0, cor branco, combustível flex.	2022/2023	9BGEN69H0PG 266346	SHA0C82	1	5.957,00	1.536,00
14	Veículo CHEVROLET ONIX PLUS LTZ AT TURBO, 1.0, cor branco, combustível flex.	2022/2023	9BGEN69H0PG 271104	SHA0F92	1	6.175,00	1.544,00
15	Veículo CHEVROLET ONIX PLUS LTZ AT TURBO, 1.0, cor preto ouro negro, combustível flex.	2022/2023	9BGEN69H0PG 298481	SHA9I32	1	6.175,00	1.544,00

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento:
Programa de Trabalho: 01.031.2281.2626.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:15000100



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Artindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900 - 904 - fone (68) 3213 4000




Página 3 de 15


 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n.º 255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMAS DE RECEBIMENTO

3.1 As apólices deverão ser entregue a ALEAC, pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega da Ordem de Serviço, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, no horário de expediente de 08h:00min as 14h:00min, podendo ainda ser encaminhada por e-mail;

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: em 2 (dois) dias úteis, após o fiscal realizar a verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades, conforme relatório de realização de serviços;

b) Definitivamente: em 5 (cinco) dias úteis, mediante recibo formalizado pelo Fiscal do Contrato em conjunto com a Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, após a verificação do objeto desta contratação e relatório entregue pela contratada e consequente aceitação;

3.3. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

3.4. O documento atestando o recebimento definitivo ficará disponível ao representante da empresa, na sede da Contratante, podendo a cópia do referido documento ser encaminhado pela Contratante para o e-mail da empresa, quando solicitado;

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.2., alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, conforme art. 73, §4 da Lei nº 8.666/93;

3.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

3.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

3.10. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O seguro deverá cobrir, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900 - 904 - fone (68) 3213 4000

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n..255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- b) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- c) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- d) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais), valor de importância segurada conforme tabela;
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), valor de importância segurada conforme tabela;
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas ilimitada, com os seguintes serviços mínimos:
 - I. chaveiro;
 - II. assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
 - III. guincho dentro e fora do Estado do Acre;
 - IV. transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - V. transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo;
 - VI. cobertura para danos: vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
 - VII. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
 - VIII. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.

4.2. O seguro ainda deve oferecer:

- a) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais).
- b) Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (Morte, Invalidez permanente e Despesas Médicas).
- c) Assistência 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Estado do Acre.
- d) Cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

5.1. DO AVISO DE SINISTRO

5.1.1. A empresa contratada deverá colocar à disposição da administração contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.1.3. Após registro de sinistro, a empresa contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.1.4. Havendo a necessidade de reboque, a empresa contratada deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n..255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

5.2. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a ALEAC poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da ALEAC.

5.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.2.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da ALEAC. Não cabendo, pela empresa contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.2.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.2.7. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.2.8. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.2.9. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.3. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.3.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ALEAC, devendo a empresa contratada enviar recibo, devidamente quitado, à Subsecretaria de Patrimônio e Serviço da ALEAC/AC.

5.3.4. Caberá à Subsecretaria de Patrimônio e Serviço da ALEAC/AC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.4. DA EXCLUSÃO

5.4.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula.

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023 CONTRATO	Processo n..255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	---

X = Valor anual do prêmio por veículo;
 12 = Número de meses;
 Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
 VT= Valor total a ser devolvido à Administração Contratante.

5.4.2. O valor do número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.4.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.4.4. A devolução, encontrada no resultado do valor devido a Administração, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ALEAC, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

6.1. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO:

7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela ALEAC e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da ALEAC.

7.2. Mediante emissão de endosso, deverá ocorrer inclusão de novos veículos, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, bem como inclusão de numeração de chassi, placas e RENAVAM dos veículos emitidos, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice;

7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido expresso pelo Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA:

8.1. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

8.2. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela ALEAC, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a ALEAC, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

8.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela ALEAC, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Asssembleia Legislativa do Estado do Acre
 Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900 - 904 - fone (68) 3213 4000

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n.255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

8.6. Necessidade de representante/corretor credenciado;

8.7. A licitante vencedora deverá declarar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço na cidade sede da ALEAC, telefone e número do CNPJ/CPF;

8.8. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral do veículo.

CLÁUSULA NONA – DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

9.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 100% (cem por cento) sobre o valor da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, bem como as condições abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

III. Valor para indenização de danos morais/estéticos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por veículo.

b) Acidente por Passageiro (APP):

I. Valor para indenização de morte por pessoa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II. Valor para indenização de invalidez por pessoa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

c) Despesas médico-hospitalares (DMHO):

I. Valor para indenização de despesa médico-hospitalar por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALVADOS:

10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança, em favor da contratada, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada em até o 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada da documentação de habilitação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a administração contratante atestar a execução do objeto contratado;

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e o nome do banco, agência, e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via Ordem Bancária;

11.4. Antes do pagamento a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa junto à Seguridade Social (INSS),

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n..255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

11.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura/boleto, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contados o prazo para o pagamento, a sua apresentação;

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante;

11.7. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

11.8. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.9. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.2. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

12.6. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;

12.7. A contratante deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;

12.8. Efetuar o pronto pagamento seguro, após o adimplemento das obrigações mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.9. Cumprir todas as normas e condições do presente Termo;

12.10. Comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023 CONTRATO	Processo n..255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

12.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.12. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação do veículo, que permitam elucidar a causa do sinistro apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora;

12.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos do instrumento contratual;

12.14. Notificar a CONTRATADA qualquer alteração na frota de veículos;

12.15. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

12.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.17. Aplicar ao contratado as sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

13.2. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que as peças de reposição deverão ser originais do fabricante;

13.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

13.4. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

13.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

13.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALEAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALEAC;

13.8. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender as necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados;

13.9. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

Asssembleia Legislativa do Estado do Acre
 Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900 - 904 - fone (68) 3213 4000

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023 CONTRATO	Processo n..255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

13.10. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a ALEAC;

13.11. Entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

13.12. No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo gestor do contrato designado pela ALEAC;

13.13. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento;

13.14. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada deverá entregar a ALEAC, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente ao mês de ocorrência do sinistro;

13.15. A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem ao município Sede da ALEAC;

13.16. Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com kilometragem livre, independente da distancia da sede da ALEAC;

13.17. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

13.18. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a ALEAC;

13.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

13.21. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais;

13.22. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato e Fiscal, assim como as de seus superiores, da ALEAC;

13.23. A Contratada deverá manter contato permanente com a Subsecretaria de Patrimônio e Serviços visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa – caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023	Processo n..255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
	CONTRATO	

14.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado, durante sua vigência, pelo Fiscal do Contrato, servidor designado e pelo Gestor do contrato;

14.3. A execução dos serviços serão conforme o art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

14.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.5. Em caso de falhas ou inexecução total ou parcial do contrato a contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.6. O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recai a contratada, oficiando à mesma para dar-lhe a faculdade de defesa, e após lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação para o objeto a ser lícitado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.2. O prazo de vigência do seguro decorrente da contratação será de **12 (doze) meses**, conforme termo inicial do período de cobertura da Apólice de Seguros;

16.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (Sessenta) meses**, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da ALEAC, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

18.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- d)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- e)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- f)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023 CONTRATO	Processo n..255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;

h) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.

c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

f) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;

h) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.

i) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico n. 01/2023 CONTRATO	Processo n. 255/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade Superior da ALEAC, durante a execução do contrato.

19.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

19.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

19.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.9. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

19.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.192/2001. Neste caso, o reajuste deverá ser solicitado pela empresa contratada antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

20.3. O reajuste será realizado por termo aditivo.

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação	Processo n..255/2023
	Pregão Eletrônico n. 01/2023	Folha n. _____
	CONTRATO	Rubrica _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

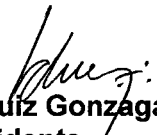
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

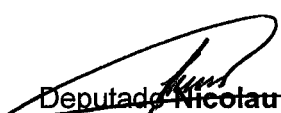
23.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

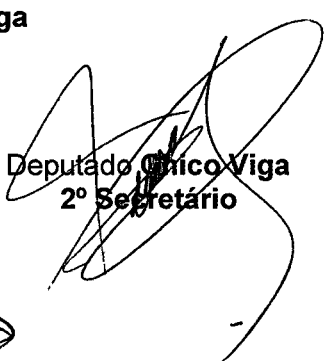
23.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio Branco - AC, 25 de julho de 2023.

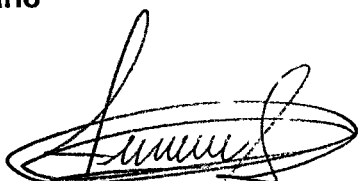
Pela Assembleia Legislativa:


Deputado Luiz Gonzaga
Presidente


Deputado Nicolau Junior
1º Secretário

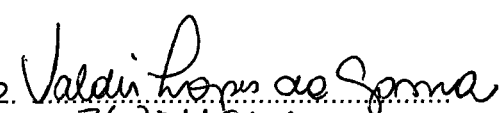

Deputadounico Viga
2º Secretário

Pelo Contratado:


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF N°. 61.074.175/0001-38

Testemunhas:

1.
 RG n
 CPF/MF n.....

2. 
 RG n 34.731.951-X
 CPF/MF n. 312.700.638.12